
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MINUTA DE PORTARIA Nº 47, DE 06 DE JULHO DE 2026

Institui Comissão para Estudos, Planejamento e Acompanhamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho e estabelece suas competências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, especialmente aquelas relativas à direção, orientação, coordenação e supervisão dos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Educação e à expedição de atos normativos disciplinadores das atividades de sua competência.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Educação para formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar políticas, programas e projetos educacionais destinados à melhoria da qualidade da Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas educacionais voltadas à melhoria da aprendizagem, ao fortalecimento da gestão escolar, à redução das situações de violência e conflito no ambiente escolar, à promoção da cultura de paz, da cidadania, da convivência respeitosa e da participação da comunidade escolar;

CONSIDERANDO os princípios do ensino previstos no Art. 206 da Constituição Federal, notadamente a gestão democrática do ensino público, o pluralismo de ideias e a garantia de padrão de qualidade, em harmonia com a Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e com a legislação do Sistema Municipal de Ensino

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento técnico, pedagógico, administrativo, financeiro, orçamentário, jurídico e de recursos humanos previamente à eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a implantação de política pública dessa natureza exige diagnóstico prévio, definição objetiva das unidades escolares, participação da comunidade, dimensionamento de pessoal, adequações de infraestrutura, previsão orçamentária, definição de responsabilidades e estabelecimento de indicadores de acompanhamento e avaliação;

CONSIDERANDO que a eventual atuação de militares no ambiente escolar deverá possuir caráter complementar às atribuições dos profissionais da educação, sem substituição ou interferência indevida nas competências pedagógicas, docentes, administrativas e técnico-educacionais próprias dos servidores da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada entre o Gabinete da SEMED, Diretorias, Departamentos, Divisões, Assessorias, unidades escolares e demais órgãos ou instituições que venham a participar da implantação;

CONSIDERANDO as competências atribuídas às unidades administrativas, pedagógicas, financeiras e técnicas da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a Comissão de Estudos, Planejamento e Acompanhamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar, com a finalidade de realizar estudos técnicos, elaborar o planejamento necessário, articular as unidades administrativas envolvidas e acompanhar as etapas preparatórias à eventual implantação do modelo na Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho.

§ 1º A eventual implantação do modelo será inicialmente estudada para 1 (uma) ou até 2 (duas) unidades escolares municipais que ofereçam o Ensino Fundamental, observados os estudos técnicos de viabilidade, os critérios objetivos de seleção, a participação da comunidade escolar, a disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura, orçamento e finanças, bem como a decisão da Administração Municipal.

§ 2º A instituição da Comissão não implica, por si só, autorização ou aprovação da implantação do modelo em qualquer unidade escolar, criação de despesa, contratação de pessoal, aquisição de bens ou serviços ou formalização de parceria, ficando tais medidas condicionadas à conclusão das etapas técnicas, administrativas, pedagógicas, jurídicas e orçamentário-financeiras pertinentes e aos atos de competência da autoridade responsável.

Art. 2º A Comissão tem por finalidade subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na análise da viabilidade e no planejamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar na Rede Pública Municipal de Ensino, mediante a integração das áreas técnicas e administrativas envolvidas, observados os princípios e as diretrizes estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, a Comissão deverá produzir elementos técnicos, administrativos, pedagógicos, orçamentários e jurídicos que contribuam para a tomada de decisão da Administração Municipal quanto à eventual implantação do modelo.

Art. 3º A atuação da Comissão observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I** – legalidade;
- II** – impessoalidade;
- III** – moralidade;
- IV** – publicidade e transparência;
- V** – eficiência;
- VI** – gestão democrática;
- VII** – proteção integral da criança e do adolescente;
- VIII** – respeito à dignidade humana e à diversidade;
- IX** – garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- X** – cultura de paz e prevenção das violências;
- XI** – integração entre escola, família e comunidade;
- XII** – gestão orientada por evidências;
- XIII** – planejamento e responsabilidade fiscal;
- XIV** – avaliação contínua dos resultados;
- XV** – complementaridade entre as funções exercidas pelos profissionais da educação e as atividades que venham a ser atribuídas aos integrantes das forças de segurança no respectivo instrumento de cooperação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, GOVERNANÇA E VINCULAÇÃO

Art. 4º A Comissão ficará vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação e será composta, observada a estrutura organizacional vigente da SEMED, pelos seguintes representantes:

- I** – Presidência:

a) Secretário(a) Municipal de Educação.

II – Vice-Presidência:

a) Secretário(a) Municipal Adjunto(a) de Educação.

III – Coordenação Executiva, de caráter colegiado, composta por:

a) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria de Políticas Educacionais – DPE;

b) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF;

c) Diretor(a) Executivo(a) da Diretoria de Administração – DEA.

d) Chefe da Assessoria Técnica - ASTEC;

IV – Membros:

a) Diretor(a) do Departamento de Educação Básica – DEB;

b) Diretor(a) do Departamento de Gestão Escolar – DGE;

c) Diretor(a) do Departamento de Assistência ao Aluno – DEAA;

d) Diretor(a) do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - DEFORC;

e) Diretor(a) do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP;

f) Diretor(a) do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE;

g) Gestor(es) da(s) unidade(s) escolar(es) que vier(em) a ser selecionada(s);

h) Representantes de outros setores da SEMED, formalmente designados por ato do Secretário Municipal de Educação, quando sua participação for necessária ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação.

§ 1º Poderão participar das reuniões, mediante convite da Presidência, representantes de órgãos municipais e estaduais, Conselho Municipal de Educação, instituições de ensino, órgãos de segurança pública, organizações da sociedade civil e demais instituições cuja colaboração seja relevante para a implantação.

§ 2º Os convidados de que trata o § 1º participarão das discussões relacionadas à sua área de atuação, sem direito a voto nas deliberações internas da Comissão, salvo se formalmente designados como membros por ato específico, e não participarão de deliberações que envolvam informações protegidas ou matérias internas da Administração.

§ 3º A participação dos membros na Comissão ocorrerá sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos e sem percepção de remuneração adicional.

Art. 5º A Comissão poderá instituir Grupos de Trabalho temáticos destinados a áreas específicas, especialmente:

I – diagnóstico e seleção das unidades escolares;

II – planejamento pedagógico e currículo;

III – gestão escolar, Projeto Político Pedagógico-PPP e Regimento Escolar;

IV – formação;

V – recursos humanos;

VI – infraestrutura e tecnologia;

VII – orçamento, finanças e aquisições;

VIII – segurança, convivência escolar e cultura de paz;

IX – comunicação institucional;

X – monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão instituídos por ato da Presidência da Comissão, que definirá sua composição, finalidade, coordenação, prazo de funcionamento e produtos esperados.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DA COMISSÃO

Art. 6º Compete à Comissão, para o cumprimento de sua finalidade:

- I** – elaborar plano de trabalho contendo as etapas, ações, responsáveis, prazos e produtos necessários ao desenvolvimento dos estudos e do planejamento da eventual implantação;
- II** – levantar, organizar e analisar informações e dados das unidades escolares potencialmente elegíveis à implantação do modelo;
- III** – estabelecer metodologia e critérios técnicos para análise e seleção das unidades escolares, observadas as diretrizes previstas nesta Portaria;
- IV** – solicitar às unidades administrativas da SEMED as informações, documentos e dados necessários ao desenvolvimento dos estudos, respeitadas as competências de cada setor e a legislação aplicável;
- V** – articular as unidades administrativas da SEMED envolvidas no processo, promovendo a integração das informações e ações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI** – constituir, quando necessário, Grupos de Trabalho para o desenvolvimento de estudos ou atividades específicas, definindo sua composição, finalidade, prazo e produto esperado;
- VII** – elaborar e submeter à apreciação da autoridade competente o Projeto de Implantação, contendo as ações, etapas, metas, indicadores, responsáveis, cronograma e demais elementos necessários ao planejamento da eventual implantação;
- VIII** – promover a realização dos estudos técnicos necessários à avaliação das condições pedagógicas, administrativas, estruturais, de recursos humanos e orçamentário-financeiras das unidades escolares selecionadas;
- IX** – acompanhar a elaboração ou adequação dos documentos e instrumentos necessários à eventual implantação, observadas as competências dos respectivos setores responsáveis;
- X** – articular e acompanhar, junto às unidades competentes, a realização dos procedimentos de participação e consulta da comunidade escolar;
- XI** – acompanhar a elaboração das propostas de adequação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e de outros instrumentos da unidade escolar, quando necessária à eventual implantação do modelo, respeitadas as competências das instâncias responsáveis;
- XII** – acompanhar a definição das necessidades de infraestrutura, equipamentos, materiais, serviços e recursos humanos necessários à eventual implantação;
- XIII** – acompanhar a elaboração das estimativas de custos e a identificação das respectivas fontes de recursos, em articulação com as unidades administrativas competentes;
- XIV** – acompanhar a elaboração das propostas de instrumentos jurídicos, administrativos ou de cooperação necessários à eventual implantação, encaminhando-os às unidades competentes para análise e manifestação;
- XV** – estabelecer, em articulação com as unidades responsáveis, a linha de base e os parâmetros necessários ao acompanhamento e à avaliação dos resultados;
- XVI** – acompanhar a definição dos indicadores de processo, resultado e, quando metodologicamente possível, de impacto, observadas as dimensões estabelecidas nesta Portaria;
- XVII** – acompanhar e consolidar as informações produzidas pelas unidades administrativas e pelos Grupos de Trabalho, de modo a subsidiar as deliberações e decisões da Administração;
- XVIII** – registrar em atas, relatórios e demais documentos próprios as atividades desenvolvidas, as deliberações e os encaminhamentos realizados;
- XIX** – elaborar relatórios parciais e relatório conclusivo dos estudos e trabalhos realizados, contendo os resultados obtidos, as condições identificadas, os riscos, as necessidades e as recomendações da Comissão;
- XX** – encaminhar à autoridade competente os resultados dos estudos, o Projeto de Implantação e os demais documentos produzidos, para conhecimento e decisão quanto às etapas subsequentes;
- XXI** – acompanhar, quando autorizada a implantação, as etapas iniciais de execução do Projeto de Implantação, sem prejuízo

das competências permanentes das unidades administrativas responsáveis;

XXII – propor ajustes, adequações ou medidas corretivas decorrentes do acompanhamento dos trabalhos, submetendo-os à apreciação da autoridade competente, quando necessário; e

XXIII – exercer outras atividades correlatas à finalidade da Comissão, desde que compatíveis com suas competências e formalmente demandadas pela Presidência.

Art. 7º Para subsidiar a seleção das unidades escolares, a Comissão deverá considerar, entre outros elementos:

I - capacidade de implementação sem comprometer a oferta educacional para a Etapa do Ensino Fundamental;

II - registros e indicadores relacionados à violência e conflitos no ambiente escolar;

III - manifestação da comunidade escolar;

IV - vulnerabilidade social do território;

V - registros de bullying, agressões, depredação, ameaças e outras ocorrências que afetem a convivência e a segurança escolar;

VI - índices de frequência, infrequência, abandono e evasão;

VII - indicadores de aprendizagem e desempenho educacional;

VIII - resultados do IDEB, SAEB, SAERO e avaliações da Rede Municipal, quando disponíveis e aplicáveis;

IX - necessidade de fortalecimento da gestão e da convivência escolar;

X - condições e necessidades de infraestrutura;

XI - impacto sobre o território;

XII - quantitativo de estudantes e turmas;

XIII - capacidade operacional de implantação;

XIV - compatibilidade com o planejamento da Rede Municipal de Ensino.

XV - disponibilidade de recursos humanos;

XVI - disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Os critérios deverão ser formalizados em instrumento próprio, com metodologia objetiva, indicadores, fontes de dados e parâmetros previamente definidos.

§ 2º Os indicadores relacionados à violência, à vulnerabilidade e à convivência escolar serão utilizados exclusivamente para fins de diagnóstico, planejamento e tomada de decisão, devendo a análise da violência escolar fundamentar-se em registros e informações provenientes de fontes institucionais e verificáveis, não sendo admitida a seleção de unidades escolares com base exclusivamente em percepções subjetivas, bem como qualquer forma de estigmatização da unidade escolar, de seus estudantes, profissionais ou comunidade escolar.

§ 3º A classificação técnica das unidades escolares não gera direito automático à implantação do modelo, nem constitui, isoladamente, fundamento suficiente para a decisão final de implantação, servindo como instrumento de subsídio à decisão administrativa.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS POR UNIDADE ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Diretoria de Políticas Educacionais – DPE

Art. 8º Compete à Diretoria de Políticas Educacionais – DPE, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro dos Departamentos de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – coordenar a articulação das ações de natureza pedagógica relacionadas aos estudos e ao planejamento da eventual implantação do modelo de Escola Cívico-Militar;

II – orientar tecnicamente os departamentos da área educacional quanto aos aspectos pedagógicos relacionados ao

modelo;

III – promover a articulação entre as políticas, programas e ações educacionais da SEMED e as propostas decorrentes dos estudos realizados pela Comissão;

IV – acompanhar a elaboração e a análise das propostas de adequação curricular e pedagógica necessárias à eventual implantação, observadas as diretrizes educacionais vigentes;

V – acompanhar a integração das ações de formação continuada dos profissionais da educação às necessidades identificadas nos estudos e no planejamento da eventual implantação;

VI – analisar, no âmbito de suas competências, os impactos pedagógicos decorrentes da eventual implantação do modelo; e

VII – fornecer à Comissão informações, dados, estudos e subsídios técnicos de sua área de atuação necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Subseção I

Do Departamento de Educação Básica – DEB

Art. 9º Compete ao Departamento de Educação Básica – DEB, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – subsidiar tecnicamente a Comissão quanto às políticas, diretrizes e práticas pedagógicas da Educação Básica;

II – analisar as implicações da eventual implantação do modelo sobre a organização pedagógica das unidades escolares;

III – acompanhar a elaboração ou adequação das propostas pedagógicas necessárias à eventual implantação, em articulação com as unidades responsáveis;

IV – contribuir para a definição de estratégias pedagógicas, metodológicas e de acompanhamento da aprendizagem;

V – subsidiar a Comissão na definição e análise dos indicadores relacionados à aprendizagem, frequência, rendimento, abandono e desempenho escolar;

VI – articular as Divisões subordinadas ao Departamento para execução das ações previstas no Projeto de Implantação;

VII – acompanhar os resultados das avaliações internas e externas, tendo os resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO, quando aplicáveis à etapa e ao ano escolar avaliados, como principal referência para os indicadores de avaliação externa; e

VIII – fornecer dados e informações técnicas necessárias à elaboração dos estudos, relatórios e instrumentos de planejamento da Comissão.

Subseção II

Do Departamento de Gestão Escolar – DGE

Art. 10. Compete ao Departamento de Gestão Escolar – DGE, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

I – subsidiar a Comissão com informações e análises relativas à gestão administrativa, pedagógica e organizacional das unidades escolares envolvidas;

II – fornecer dados e informações necessários à análise das condições de gestão, do funcionamento e da organização das unidades escolares selecionadas para os estudos;

III – contribuir para a análise e definição de estratégias relacionadas à organização e ao funcionamento das unidades escolares, observadas as diretrizes da Rede Municipal de Ensino;

IV – analisar, no âmbito de suas competências, a situação documental, normativa e organizacional das unidades escolares envolvidas nos estudos;

V – orientar, quando necessário, quanto às adequações dos instrumentos normativos e de gestão das unidades escolares, especialmente do Projeto Político-Pedagógico e do Regimento Escolar;

VI – acompanhar a participação das equipes gestoras nas ações de planejamento, implementação, monitoramento e avaliação previstas no Projeto de Implantação;

VII – subsidiar a Comissão com informações relativas à frequência, ao rendimento, ao fluxo escolar, ao abandono e aos demais indicadores relacionados à trajetória escolar;

VIII – contribuir para o acompanhamento da articulação das unidades escolares com as instâncias colegiadas e a comunidade escolar, respeitadas as competências estabelecidas na legislação e nos instrumentos normativos da Rede Municipal de Ensino;

IX – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;

X – disponibilizar dados educacionais necessários à caracterização e ao estabelecimento da linha de base das unidades escolares analisadas;

XI – subsidiar tecnicamente a Comissão na definição, análise e interpretação dos indicadores de aprendizagem, rendimento, frequência, fluxo e desempenho escolar;

XII – disponibilizar e analisar, no âmbito de sua competência, resultados de avaliações externas e demais dados educacionais pertinentes aos estudos, especialmente os provenientes do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO;

XIII – contribuir para a definição de procedimentos e estratégias de acompanhamento dos indicadores educacionais estabelecidos para fins de monitoramento e avaliação;

XIV – acompanhar a evolução dos indicadores educacionais definidos no âmbito dos estudos, fornecendo subsídios para o monitoramento e a avaliação das ações;

XV – elaborar ou disponibilizar relatórios, séries históricas, dados comparativos e demais informações necessárias ao desenvolvimento dos estudos e à avaliação dos resultados;

XVI – fornecer informações e documentos necessários à instrução dos estudos e do respectivo processo administrativo;

XVII – subsidiar a Comissão quanto aos aspectos relacionados à regularidade institucional e normativa das unidades escolares envolvidas, quando solicitado;

XVIII – realizar, em articulação com as unidades administrativas competentes, estudos técnicos de demanda de vagas, considerando capacidade de atendimento, fluxo escolar, projeção populacional e demais informações pertinentes, de modo a subsidiar o planejamento da oferta educacional da Rede Municipal de Ensino;

XIX – coordenar e acompanhar a realização da Chamada Escolar e das ações de busca ativa escolar, visando ao levantamento da demanda por vagas, à identificação de crianças e estudantes não matriculados ou em situação de infrequência e à promoção do acesso e da permanência na Rede Municipal de Ensino;

XX – orientar e acompanhar as unidades escolares quanto aos procedimentos relativos ao Censo Escolar, assegurando a adequada coleta, conferência, atualização e consistência dos dados educacionais nos sistemas oficiais;

XXI – orientar as unidades escolares quanto aos procedimentos e fluxos relativos à matrícula, remanejamento, transferência, enturmação, atualização cadastral e demais procedimentos de gestão da vida escolar, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação;

XXII – observar, no tratamento, na utilização e no compartilhamento das informações e dados, a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quando envolver crianças e adolescentes; e

XXIII – manifestar-se, quando solicitado, sobre matérias relacionadas à gestão escolar, à organização institucional e à regularidade normativa das unidades escolares, no âmbito de suas atribuições.

Subseção III

Do Departamento de Assistência ao Educando – DEAA

Art. 11. Compete ao Departamento de Assistência ao Educando – DEAA, no âmbito de suas atribuições, coordenar

tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

- I** – coordenar e articular as ações destinadas à promoção do bem-estar, proteção, convivência, cultura, esporte e desenvolvimento integral dos estudantes;
- II** – colaborar na elaboração das ações de prevenção à violência e ao bullying;
- III** – apoiar ações de promoção da cultura de paz;
- IV** – articular as Divisões subordinadas ao Departamento para execução das ações previstas no Projeto de Implantação;
- V** – planejar e apoiar ações de educação física, esporte, cultura, lazer e práticas corporais;
- VI** – desenvolver atividades de integração, cooperação, respeito e pertencimento;
- VII** – apoiar atividades culturais, esportivas, comemorativas e cívicas previstas no projeto pedagógico da unidade;
- VIII** – orientar as atividades de sua área em conformidade com a BNCC, o currículo da Rede Municipal e a legislação educacional;
- IX** – contribuir para projetos de prevenção à violência, bullying e conflitos escolares;
- X** – propor atividades voltadas ao protagonismo estudantil;
- XI** – desenvolver projetos de integração entre escola, família e comunidade;
- XII** – orientar as atividades considerando a faixa etária, o desenvolvimento integral, a acessibilidade e a inclusão dos estudantes;
- XIII** – acompanhar e avaliar as ações esportivas e culturais desenvolvidas no âmbito do modelo; e
- XIV** – elaborar relatórios das ações realizadas.

Seção II

Da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAF

Art. 12. Compete à Diretoria Administrativa e Financeira – DIAF, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro dos Departamentos de sua competência, as ações administrativas relativas à implantação, cabendo-lhe:

- I** – coordenar e supervisionar as ações de natureza administrativa, orçamentária e financeira relacionadas aos estudos e à eventual implantação do modelo;
- II** – avaliar, em conjunto com os departamentos e unidades competentes, a viabilidade administrativa, orçamentária e financeira das ações propostas;
- III** – orientar e articular os departamentos subordinados quanto às providências administrativas, orçamentárias, financeiras e patrimoniais necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
- IV** – estabelecer diretrizes para o levantamento das necessidades de recursos e para a elaboração das estimativas de custos relacionadas à implantação e à manutenção do modelo;
- V** – acompanhar, em nível gerencial, a execução das providências administrativas, orçamentárias e financeiras vinculadas ao Projeto de Implantação;
- VI** – promover a articulação com as unidades competentes para identificação das condições e dos meios necessários à viabilização das ações planejadas;
- VII** – analisar e encaminhar as manifestações técnicas produzidas pelos departamentos subordinados, para subsidiar a Comissão quanto à viabilidade administrativa, orçamentária e financeira das ações;
- VIII** – fornecer à Comissão, no âmbito de sua competência, informações consolidadas e documentos necessários à análise da viabilidade administrativa, orçamentária e financeira do Projeto de Implantação; e
- IX** – manifestar-se, quando solicitado, sobre os aspectos administrativos, orçamentários e financeiros relacionados à eventual implantação do modelo.

Subseção I

Do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - DEFORC

Art. 13. Compete ao Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade - DEFORC, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

- I** – realizar o levantamento e a análise da disponibilidade orçamentária e financeira necessária às ações previstas no Projeto de Implantação;
- II** – elaborar, em articulação com as unidades demandantes, estimativas e projeções dos custos de implantação e manutenção do modelo;
- III** – realizar estudos técnicos quanto ao impacto orçamentário e financeiro das ações propostas;
- IV** – identificar e informar as dotações, fontes de recursos e demais elementos orçamentários e financeiros passíveis de utilização, observada a legislação vigente;
- V** – verificar a compatibilidade das despesas planejadas com o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;
- VI** – acompanhar tecnicamente a execução orçamentária e financeira das despesas vinculadas ao Projeto de Implantação;
- VII** – elaborar relatórios, demonstrativos e demais documentos técnicos relativos à execução orçamentária e financeira das ações;
- VIII** – subsidiar tecnicamente a DIAF com informações sobre disponibilidade orçamentária e financeira, projeções de custos, impacto financeiro e sustentabilidade das despesas previstas;
- IX** – comunicar à DIAF a identificação de riscos orçamentários e financeiros, insuficiência de dotação ou outras situações que possam comprometer a execução das ações planejadas;
- X** – realizar os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes das despesas regularmente autorizadas, observadas as competências das demais unidades administrativas;
- XI** – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
- XII** – manter atualizados os registros e controles orçamentários, financeiros e contábeis relacionados às ações sob sua responsabilidade; e
- XIII** – fornecer à DIAF e, quando solicitado, à Comissão, os dados, informações e documentos técnicos necessários à instrução e ao acompanhamento do processo administrativo.

Seção III**Da Diretoria de Administração – DEA**

Art. 14. Compete à Diretoria de Administração – DEA, coordenar tecnicamente, dentro dos Departamentos de sua competência, as ações administrativas relativas à implantação, cabendo-lhe:

- I** – subsidiar a Comissão quanto aos procedimentos administrativos necessários à eventual implantação;
- II** – apoiar a instrução dos processos administrativos relacionados às ações previstas no Projeto de Implantação;
- III** – acompanhar os procedimentos administrativos sob sua responsabilidade;
- IV** – orientar e articular os departamentos subordinados quanto às providências administrativas necessárias ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
- V** – orientar as unidades quanto aos procedimentos administrativos necessários à execução das ações planejadas;
- VI** – articular, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à eventual implantação; e
- VII** – fornecer à Comissão informações sobre o andamento dos procedimentos administrativos relacionados ao projeto.

Subseção I**Do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP**

Art. 15. Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

- I** – realizar o levantamento do quadro de profissionais das unidades escolares objeto dos estudos;
- II** – analisar a disponibilidade e a necessidade de profissionais para eventual implantação do modelo;
- III** – subsidiar a Comissão quanto ao dimensionamento de recursos humanos;
- IV** – identificar, em articulação com as unidades competentes, eventuais necessidades de movimentação, lotação ou complementação do quadro de profissionais;
- V** – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
- VI** – fornecer dados e informações referentes ao quadro de pessoal, respeitada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; e
- VII** – acompanhar as providências relativas à gestão de pessoas necessárias à eventual implantação.

Subseção II

Do Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE

Art. 16. Compete ao Departamento de Infraestrutura e Tecnologia Educacional – DEITE, no âmbito de suas atribuições, coordenar tecnicamente, dentro das Divisões de sua competência, as ações relativas à implantação, cabendo-lhe:

- I** – realizar o levantamento das condições de infraestrutura física e tecnológica das unidades escolares objeto dos estudos;
- II** – identificar as adequações, reformas, equipamentos e demais recursos necessários à eventual implantação;
- III** – elaborar ou subsidiar a elaboração dos levantamentos técnicos e estimativas de custos relativos às adequações necessárias;
- IV** – acompanhar as providências de infraestrutura e tecnologia previstas no Projeto de Implantação;
- V** – articular, no âmbito de suas atribuições, as Divisões subordinadas ao Departamento, visando ao desenvolvimento das ações previstas no Projeto de Implantação;
- VI** – avaliar as condições de acessibilidade, segurança, funcionalidade e adequação dos espaços escolares, no âmbito de suas competências; e
- VII** – fornecer à Comissão informações e relatórios sobre as condições de infraestrutura e tecnologia das unidades analisadas.

Seção IV

Da Assessoria Técnica – ASTEC

Art. 17. Compete à Assessoria Técnica – ASTEC, no âmbito de suas atribuições:

- I** – apoiar tecnicamente a Comissão na organização, instrução e tramitação dos processos administrativos relacionados aos trabalhos;
- II** – acompanhar a elaboração e a organização das minutas de atos normativos, instrumentos de cooperação e demais documentos necessários à eventual implantação;
- III** – promover a articulação com as unidades competentes para obtenção das informações e manifestações necessárias à instrução dos processos;
- IV** – apoiar a Comissão na sistematização das informações e na consolidação dos documentos produzidos;
- V** – acompanhar os prazos e os encaminhamentos administrativos relacionados aos trabalhos da Comissão;
- VI** – encaminhar às unidades jurídicas competentes os documentos que demandem análise ou manifestação jurídica, observadas suas respectivas competências; e
- VII** – prestar apoio técnico e administrativo à Presidência e à Coordenação Executiva da Comissão.

Seção V

Da Unidade Escolar

Art. 18. Compete à unidade escolar selecionada para os estudos e, posteriormente, para eventual implantação:

I – fornecer à Comissão e às unidades administrativas da SEMED as informações e documentos necessários aos estudos;

II – participar das etapas de diagnóstico, planejamento, consulta, acompanhamento e avaliação;

III – promover, em articulação com a SEMED, a participação dos profissionais da educação, estudantes, famílias e demais segmentos da comunidade escolar;

IV – colaborar na elaboração ou adequação do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e dos demais instrumentos institucionais, quando necessário;

V – executar, no âmbito de suas competências, as ações previstas no Projeto de Implantação;

VI – acompanhar e registrar os resultados das ações desenvolvidas;

VII – comunicar à SEMED as dificuldades, necessidades e ocorrências que possam interferir na execução do planejamento;

VIII – assegurar o respeito aos direitos dos estudantes, às normas educacionais vigentes e aos princípios estabelecidos nesta Portaria; e

IX – participar dos processos de monitoramento e avaliação do modelo, fornecendo as informações necessárias à análise dos indicadores.

CAPÍTULO V

DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO

Art. 19. A Comissão elaborará Projeto de Implantação contendo, no mínimo:

I – diagnóstico situacional;

II – justificativa;

III – objetivos;

IV – critérios de seleção das unidades escolares;

V – matriz de responsabilidades;

VI – plano pedagógico;

VII – plano de gestão;

VIII – plano de recursos humanos;

IX – plano de infraestrutura;

X – plano de formação;

XI – plano de comunicação e mobilização da comunidade;

XII – estimativa de custos;

XIII – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

XIV – indicadores e metas;

XV – linha de base;

XVI – matriz de riscos;

XVII – plano de monitoramento e avaliação;

XVIII – instrumentos de registro e prestação de informações.

Art. 20. O Projeto deverá distinguir:

I – despesas iniciais de implantação;

II – despesas permanentes de manutenção;

III – despesas com pessoal;

IV – despesas de investimento;

V – despesas de custeio;

VI – eventuais responsabilidades financeiras de órgãos parceiros.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPAÇÃO E CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 21. A implantação do modelo deverá ser precedida de processo de informação, participação e consulta à comunidade escolar, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino e os procedimentos definidos pela SEMED.

§ 1º O processo deverá assegurar divulgação prévia e clara das características do modelo, das mudanças propostas e das competências dos profissionais envolvidos.

§ 2º A Comissão deverá definir procedimento próprio contendo:

- I – público habilitado a participar;
- II – forma de convocação;
- III – prazo;
- IV – metodologia;
- V – procedimento de votação ou manifestação;
- VI – registro em ata;
- VII – apuração;
- VIII – divulgação do resultado.

§ 3º A consulta à comunidade não substitui os demais procedimentos administrativos, pedagógicos, jurídicos e orçamentários necessários à implantação.

CAPÍTULO VII DA ATUAÇÃO DOS MILITARES

Art. 22. A eventual participação de militares no modelo dependerá de instrumento jurídico específico firmado entre o Município e o órgão de segurança competente.

Art. 23. As atribuições dos militares deverão possuir natureza complementar às atividades dos profissionais da educação.

§ 1º É vedada a substituição de professores, supervisores, orientadores, gestores escolares ou demais profissionais da educação por militares em atividades próprias dos respectivos cargos.

§ 2º A atuação militar deverá observar:

- I – Constituição Federal;
- II – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III – legislação educacional;
- IV – direitos humanos;
- V – proteção integral;
- VI – comunicação não violenta;
- VII – inclusão e respeito à diversidade;
- VIII – normas da Rede Municipal de Ensino;
- IX – PPP e Regimento Escolar da unidade.

§ 3º A eventual atuação de militares ficará restrita às atribuições expressamente previstas no instrumento jurídico específico, vedada a interferência nas atribuições privativas dos profissionais da educação.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 24. A implantação será acompanhada por sistema de monitoramento e avaliação baseado em indicadores previamente definidos.

Art. 25. O acompanhamento e a avaliação da implementação do modelo de Escola Cívico-Militar serão realizados por meio de indicadores organizados em quatro dimensões, considerando a situação inicial da unidade escolar e a evolução dos resultados ao longo do período de acompanhamento:

I – Aprendizagem e trajetória escolar, compreendendo, entre outros:

- a) desempenho e rendimento escolar dos estudantes;
- b) frequência e assiduidade;
- c) taxas de aprovação, reprovação e abandono escolar;
- d) resultados das avaliações internas e externas, tendo os resultados do Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia – SAERO como principal referência para o acompanhamento e a análise dos indicadores de desempenho nas avaliações externas;
- e) evolução dos indicadores de aprendizagem ao longo do período avaliado.

II – Convivência escolar e ambiente educativo, compreendendo, entre outros:

- a) registros de conflitos e ocorrências disciplinares;
- b) registros relacionados a bullying e outras formas de violência no ambiente escolar;

- c) indicadores relacionados à convivência e ao clima escolar;
- d) percepção de estudantes, profissionais da educação e famílias sobre o ambiente escolar;
- e) ações de prevenção e enfrentamento das situações de violência e conflitos.

III – Gestão escolar e participação da comunidade, compreendendo, entre outros:

- a) execução das ações previstas no Projeto de Implantação e nos instrumentos de planejamento da unidade escolar;
- b) cumprimento das metas e dos resultados previstos;
- c) participação das famílias nas ações e instâncias da escola;
- d) participação da comunidade escolar nos processos de acompanhamento e avaliação;
- e) articulação entre os diferentes segmentos e setores envolvidos na implementação do modelo.

IV – Eficiência administrativa e condições de funcionamento, compreendendo, entre outros:

- a) adequação e utilização da infraestrutura física da unidade escolar;
- b) disponibilidade e dimensionamento dos recursos humanos necessários ao funcionamento da unidade;
- c) execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à implementação e manutenção do modelo;
- d) custos de implantação, manutenção e funcionamento;
- e) adequação dos recursos materiais e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades.

§ 1º Os indicadores deverão ser analisados de forma integrada, considerando as características e o contexto socioeducacional de cada unidade escolar, de modo a possibilitar a identificação dos avanços, dificuldades e necessidades de ajustes na implementação do modelo.

§ 2º A definição das metas, parâmetros de acompanhamento, fontes de dados, periodicidade de coleta e metodologia de análise dos indicadores será estabelecida no Projeto de Implantação ou em instrumento específico elaborado pela Comissão.

§ 3º Os indicadores relacionados à violência, à vulnerabilidade e à convivência escolar deverão fundamentar-se em registros e informações provenientes de fontes institucionais e verificáveis, sendo vedada a utilização de percepções subjetivas como único fundamento para avaliação, seleção ou classificação das unidades escolares.

§ 4º A utilização dos indicadores deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações relativas a crianças e adolescentes, priorizando-se, sempre que possível, dados agregados e anonimizados nos relatórios e documentos de divulgação pública.

Art. 26. A Comissão deverá apresentar, no mínimo:

- I** – relatório inicial de diagnóstico e linha de base;
- II** – relatórios periódicos de acompanhamento;
- III** – relatório anual de avaliação;
- IV** – relatório conclusivo de implantação.

Parágrafo único. Os relatórios deverão identificar resultados, dificuldades, riscos, medidas corretivas e recomendações para continuidade, expansão, revisão ou eventual descontinuidade do modelo.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 27. A Comissão reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado em sua reunião inaugural e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidência.

§ 1º Durante as fases de planejamento intensivo e implantação, poderão ser realizadas reuniões semanais.

§ 2º Após a implantação, a periodicidade poderá ser ajustada conforme necessidade.

Art. 28. As deliberações da Comissão serão registradas em ata.
§ 1º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, observado o quórum mínimo de maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 29. A Coordenação Executiva manterá o controle dos:

- I – encaminhamentos;
- II – responsáveis;
- III – prazos;
- IV – produtos;
- V – pendências;
- VI – decisões.

Art. 30. As unidades administrativas deverão prestar as informações solicitadas pela Comissão nos prazos estabelecidos, observadas suas competências e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 31. A divulgação de informações relativas à implantação observará os princípios da publicidade e transparência, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

Art. 32. O tratamento de dados pessoais de estudantes, familiares e servidores deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, especialmente os princípios da finalidade, necessidade, segurança, prevenção e não discriminação, bem como o melhor interesse da criança e do adolescente.

Parágrafo único. Relatórios de divulgação pública deverão priorizar dados agregados e anonimizados, especialmente quando envolverem registros de violência, desempenho individual ou outras informações relativas a crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A implantação efetiva do modelo ficará condicionada:

- I – à conclusão favorável dos estudos técnicos;
- II – à existência de base normativa adequada;
- III – ao resultado dos procedimentos de participação da comunidade;
- IV – à disponibilidade orçamentária e financeira;
- V – à disponibilidade e adequação da infraestrutura;
- VI – à existência dos recursos humanos necessários;
- VII – à formalização dos instrumentos de cooperação eventualmente necessários;
- VIII – à manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos competentes;
- IX – à decisão final da Administração Municipal.

Art. 34. Nenhuma despesa poderá ser realizada exclusivamente com fundamento nesta Portaria, devendo ser observados os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e legais aplicáveis.

Parágrafo único. A seleção, convocação, disponibilização, supervisão funcional e eventual aplicação de medidas disciplinares aos militares que venham a atuar no modelo observarão a legislação específica e as disposições do

instrumento jurídico firmado entre o Município e o órgão de segurança competente, permanecendo sob responsabilidade da respectiva corporação as matérias relativas ao vínculo funcional e à disciplina de seus integrantes.

Art. 35. As atribuições previstas nesta Portaria não afastam nem substituem as competências originárias previstas nas normas que disciplinam a estrutura organizacional da SEMED.

Art. 36. Os casos omissos de natureza operacional serão analisados pela Comissão, observadas as competências das unidades administrativas envolvidas e a legislação vigente.

Parágrafo único. As questões de natureza jurídica, orçamentária, financeira ou que impliquem alteração das competências ou obrigações estabelecidas nesta Portaria deverão ser submetidas às unidades técnicas e jurídicas competentes, conforme o caso.

Art. 37. A Comissão terá vigência até a conclusão da fase de implantação e apresentação do respectivo relatório conclusivo, podendo sua duração ser prorrogada por ato do Secretário Municipal de Educação, quando necessária à conclusão de suas atividades.

Art. 38. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIORDANI DOS SANTOS LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:01BA06FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/08/2026. Edição 4302

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>